



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 139, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Define as áreas de interesse do Conselho Nacional do Ministério Público para custeio de bolsas de pós-graduação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39, Portaria CNMP-PRESI Nº 48, de 7 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso I, da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Definir, por meio desta Portaria, as áreas de interesse do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a concessão do custeio de curso de pós-graduação, conforme previsto no art. 2º da Portaria CNMP/PRESI Nº 48, de 7 de maio de 2012.

Art. 2º Para a realização do Programa de Pós-Graduação é necessário que o curso pretendido pelo servidor se enquadre nas áreas de interesse do CNMP, visando sobretudo ao cumprimento de sua missão institucional e à excelência dos serviços prestados pela Instituição, assim definidas:

- I – Direito;
- II – Administração;
- III – Engenharia;
- IV – Comunicação;
- V – Psicologia;
- VI – Arquitetura;
- VII – Informática;
- VIII – Secretariado;
- IX – Contabilidade;
- X – Economia.

Parágrafo único. O rol das áreas de interesse previsto no *caput* deste artigo poderá ser revisto periodicamente pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGP, e alterado, mediante Portaria específica, ante o surgimento de novos interesses que se relacionem com as atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º A documentação de que tratam os artigos 22 e 24 da Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 07 de maio de 2012, a ser apresentada para fins de inscrição no Programa de Pós-Graduação, será analisada pela COGP, a quem cabe verificar a regularidade das informações.

Parágrafo único. A documentação elencada nos artigos 22 e 24 da Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 7 de maio de 2012, deverá ser entregue no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.

Art. 4º Os requisitos para a pré-seleção constantes do art. 17 da Portaria CNMP/PRESI Nº 48, de 7 de maio de 2012, serão aferidos pela COGP.

Art. 5º O CNMP destinará ao Programa de Pós-Graduação até 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários previstos para a capacitação de membros e servidores, dos quais serão utilizados 50% (cinquenta por cento) a cada semestre.

Art. 6º O custeio de pós-graduação será concedido por ordem cronológica de apresentação dos pedidos, com limite de custeio equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do curso de pós-graduação pretendido, *lato sensu* ou *stricto sensu*, respeitado o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano.

Art. 7º O processo seletivo para a concessão de bolsas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ocorrerá em dois períodos anuais, sendo eles:

I - de 02 de janeiro a 31 de maio, para recebimento dos pedidos dos cursos a serem iniciados entre julho a dezembro do ano em curso;

II - de 02 de junho a 31 de outubro, para recebimento dos pedidos dos cursos a serem iniciados entre janeiro a junho do ano seguinte.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO